



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL

DILIGÊNCIA CONTÁBIL Nº 59/2020

Unidade Gestora : 380004 – Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/MPF.

Assunto : Benefício assistencial. Apropriação em natureza de despesa incompatível.

Em análise efetuada nos demonstrativos contábeis dessa unidade gestora, verificou-se a emissão da Nota de Empenho nº 2020NE00011, ND 319005 (Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar), utilizada para o registro do pagamento do **auxílio-reclusão** em folha de pagamento, evidenciada na VPD nº 329110300 – AUXÍLIO-RECLUSÃO, cujo montante registrado, até maio de 2020, perfaz a monta de R\$ 76.049,81.

2. A Natureza da Despesa Detalhada (NDD) utilizada para a apropriação orçamentária da despesa foi a 3190.05.01 – Auxílio-Reclusão Ativo Civil (**pessoal**). Ocorre que a aludida rubrica teve seu caráter previdenciário alterado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e esse fato acarretou a mudança do caráter previdenciário para assistencial (**custeio**), consoante consta do Manual Técnico de Orçamento - MTO 2020¹, *in verbis*:

9.1 NOVIDADES PARA 2020

9.1.1 NOVOS ELEMENTOS E SUBELEMENTOS A SEREM USADOS NA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL

9.1.1.1 – Licença Saúde, Salário Maternidade, Salário-Família, Auxílio-Reclusão

Antes da promulgação da Emenda Constitucional – EC nº 103 de 2019, a Portaria Interministerial – STN/SOF nº 163 de 2001, trazia os seguintes elementos de despesa para a classificação orçamentária de benefícios previdenciários:

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

03 - Pensões do RPPS e do militar

05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar

Neste sentido, o elemento “05 – Outros Benefícios Previdenciários” era utilizado para a classificação de despesas que, outrora, eram consideradas como previdenciárias, a saber: o salário-família, o auxílio-reclusão, o auxílio-doença (ou licença para tratamento de saúde).

¹ Disponível em: <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2020:mto2020-versao11.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2020.

Entretanto, o art. 9º da Emenda Constitucional – EC nº 103 de 2019 limitou o rol de benefícios dos RPPS às aposentadorias e às pensões por morte, retirando deste enquadramento os afastamentos por incapacidade temporária e salário maternidade, os quais devem passar a ser pagos diretamente pelo ente federativo.

Art 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo (...)

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Deste modo, considerando-se as supramencionadas novas disposições do texto constitucional, a licença saúde e o salário maternidade passaram a ser classificados no elemento de despesa “11 – Vencimentos e Vantagens Fixas”, ainda vinculados ao Grupo Natureza de Despesa “01 – Pessoal e Encargos Sociais”. Por outro lado, os benefícios salário-família e auxílio-reclusão, passaram a ser considerados como de natureza assistencial e, portanto, passaram a ser vinculados ao Elemento de Despesa “08 – Outros benefícios assistenciais”, no Grupo Natureza de Despesa “03 – Outras Despesas Correntes”. Por fim, o Elemento “05 – Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar” foi excluído. Em adição, foram criados novas numerações de Subelementos para tais despesas, com a correta vinculação aos Elementos de Despesa supracitados, cuja disposição segue explicitada na tabela a seguir:

Quadro 1. Classificação Orçamentária a ser utilizada para fins de execução orçamentária e financeira para Salário Maternidade, Licença Saúde e Auxílio-Reclusão:

GND	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO PLANO DE CONTAS	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	20TP - Pessoal Ativo da União	31.90.11.50	Vencim. E sal. - pror. Salario maternidade
		31.90.11.08	Auxilio-doenca (licença para tratamento de saúde)
3 - Outras Despesas Correntes	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	33.90.08.16	Auxilio-reclusao ativo civil
		33.90.08.17	Salario-familia ativo civil
		33.90.08.18	Salario-familia ativo militar

GND	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO PLANO DE CONTAS	
		33.90.08.19	Salário-família inativo civil
		33.90.08.20	Salário-família inativo militar
		33.90.08.21	Salário-família pensionista civil
		33.90.08.22	Salário-família pensionista milita

3. Nesse sentido, cabe à Unidade Gestora proceder a escoreita reclassificação da despesa orçamentária para a **ND 3390.08.16**, observados os reflexos financeiros correspondentes, bem como o ajuste na aba OUTROS LANÇAMENTOS, de cada folha de pagamento realizada, pelo respectivo valor, com o uso conjunto das situações DFE038/DFN038.

4. Ademais, cumpre à UG averiguar se as condições ensejadoras deste pagamento ainda persistem (o sentenciado continua recluso em regime fechado), bem como o fundamento de sua concessão (baixa renda)², caso não esteja amparado por medida judicial.

5. Pelo exposto, propomos o envio da presente diligência à Unidade para que adote as providências necessárias para o fim de regularizar a situação evidenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no artigo 7º, I, da Instrução Normativa AUDIN-MPU nº 1, de 20/12/2017, ou que sejam apresentadas as justificativas pertinentes. **Esta Divisão de Análise Contábil deverá ser notificada por meio de mensagem SIAFI ou do e-mail audin-conac@mpu.mp.br.**

Brasília, 26 de maio de 2020.

ADRIENO REGINALDO SILVA
Técnico do MPU/Administração

IURI EUCLIDES DA SILVA
Chefe da Divisão de Análise Contábil

Ciente.
Ao Coordenador da CONAC.

De acordo.
Transmita-se à Unidade Gestora.

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Normas e Procedimentos
Contábeis

ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Controle e Análise Contábil

² A partir de 1º de janeiro de 2020 equivale a **R\$ 1.425,56 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme art. 5º da Portaria INSS nº 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001389/2020 DILIGÊNCIA CONTÁBIL nº 59-2020**

.....
Signatário(a): **ADRIENO REGINALDO SILVA**

Data e Hora: **26/05/2020 12:12:04**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**

Data e Hora: **26/05/2020 12:28:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **26/05/2020 12:40:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **IURI EUCLIDES DA SILVA**

Data e Hora: **26/05/2020 12:13:50**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F153EDAD.D4395068.41D6E046.A1019D2B